Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0019478-62.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Pedro Angelo Pagoto e outro
Requerido: Maria das Graças da Silva Pagoto

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 2.028/11

Vistos, etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Maria das Graças da Silva Pagoto*, a cuja partilha do espólio composto por um (02) imóveis (*matrículas nº 105234 e 50620*), concorrem o viúvo-meeiro e um (01) herdeiro filho ainda menor.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

O ilustre representante do Ministério Público foi favorável à homologação da partilha, nos termos do parecer lançado às fls. 98.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Maria das Graças da Silva Pagoto*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 88/94, ressalvados eventuais erros e omissões.

**Indefiro** o pedido de gratuidade de Justiça, na medida em que o acervo do espólio é constituído de dois imóveis e os requerentes não necessitaram socorrer-se da Defensoria Pública para obter a nomeação de advogado, de modo que a possibilidade de pagamento dos honorários do profissional se presume, não havendo razão, com o devido respeito, para que seja deferida a gratuidade dos atos processuais tão somente a partir da declaração inclusa.

Uma vez comprovado o recolhimento das custas do processo, observando-se o valor atribuído ao monte mor, expeça-se o devido formal de partilha, arquivando-se oportunamente os autos.

P.R.I.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA